



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

**CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 28/02/25

Documento nº 025

Sessão Dia: 06/03/25

P.2 09

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, projeto de que trata da concessão de anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal para fins de quitação do referido débito.

A anistia e a remissão ora propostas, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, que com a incidência da multa e dos juros legais, o valor do débito acentuou-se, dificultando a quitação de seus débitos.

Visa o presente projeto, também, a recuperação, por parte da Administração Municipal, de parte destes créditos tributários e não tributários que se encontram em débito junto a esta municipalidade, reduzindo a necessidade de ajuizamento através de processos judiciais e a efetiva arrecadação de créditos a receber por parte da administração;

Esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que permanecem atualizados monetariamente, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população;

Considerando que após este prazo o município dará prosseguimento aos processos protesto extrajudicial, cujo termo de convênio foi firmado no ano de 2024, em cumprimento apontamento do TCE/RS e a Resolução nº 547/2024 Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Braúlio Scherer

Braúlio Scherer
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

01

Rubrica

#



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: ____/____/____

Documento nº ____

Processo Dia: ____

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de juros e anistia multa a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente a remissão de juros e anistia de multa a contribuintes inadimplentes com o Tesouro Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º Será concedida a anistia e a remissão dos créditos tributários e não tributários somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos à vista, vedado qualquer forma de parcelamento.

Art. 2º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, deverão efetuar o pagamento de seus débitos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Bráulio Schen
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

02

A